



ACORDO DE COOPERAÇÃO objetivando a implementação de ações conjuntas entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o IEPTB-SP (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo), com o objetivo de regular o intercâmbio de certidões de protesto, por meio eletrônico, mediante o uso do sistema CENPROT (Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo).

Considerando que incumbe à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos reconhecidamente pobres;

Considerando que nessa sua função de zelar pelos interesses jurídicos dos hipossuficientes, a Defensoria Pública solicita regularmente a emissão de certidões de protesto;

Considerando a necessidade de viabilizar um procedimento de solicitação e envio de certidões por meio eletrônico, facilitando tanto o pedido quanto a entrega desses documentos;

Considerando que o IEPTB-SP, por meio do sistema CENPROT (Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo), possui ferramenta que viabiliza essa solicitação eletrônica de certidões.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **IEPTB - INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 97, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01012-001, doravante denominado **IEPTB-SP**, neste ato





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

representado pelo Senhor José Carlos Alves, portador da cédula de identidade RG nº 5.833.732-5 e inscrito no CPF sob o nº 806.324.248-34, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo é a cooperação entre os Partícipes a fim de garantir e estabelecer critérios e procedimentos para que DEFENSORIA possa efetuar de maneira eletrônica a solicitação e recebimento de certidões de protesto por meio do sistema CENPROT.

1.2 As certidões de protesto emitidas pelos cartórios no âmbito deste Acordo terão como solicitante a DEFENSORIA e serão isentas de pagamento de custas, emolumentos e contribuições pela DEFENSORIA, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.331/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 São responsabilidades da DEFENSORIA

- a) informar ao IEPTB-SP o nome e o número do certificado digital dos Defensores Públicos responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas no sistema CENPROT, cientificando os defensores de que o uso do sistema e as senhas de acesso são de sua inteira responsabilidade, ficando vedado o repasse a terceiros ou a substituição de sua titularidade sem prévia comunicação ao IEPTB;
- b) informar, imediatamente, o IEPTB-SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das certidões eletrônicas solicitadas;
- c) zelar pelo sigilo das informações obtidas, bem como não permitir que terceiros estranhos a DEFENSORIA tenham acesso à utilização do Sistema CENPROT e consequente consulta à informações disponibilizadas pelos Cartórios, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
- d) preencher corretamente as informações no sistema CENPROT, sendo de responsabilidade da DEFENSORIA todos os dados informados.





2.2. As disposições previstas na Cláusula 2.1 acima são condições essenciais para que o IEPTB-SP possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEPTB-SP

3.1 São responsabilidades do IEPTB-SP:

- a) assessorar tecnicamente e administrativamente o acesso ao sistema CENPROT dos funcionários da DEFENSORIA;
- b) receber a solicitação de certidões de protesto e transmitir os arquivos aos cartórios competentes a fim de que as serventias possam emitir as certidões eletrônicas por meio do uso do sistema CENPROT;
- c) responsabilizar-se pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar o acesso dos Defensores Públicos ao sistema CENPROT, isentando a DEFENSORIA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- d) manter a DEFENSORIA informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para solicitação e consulta de certidões digitais através do sistema CENPROT;
- e) responsabilizar-se pela manutenção do sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da DEFENSORIA, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

3.2 O IEPTB-SP e os Tabeliães de Protesto não se responsabilizarão por certidões emitidas cujos dados tenham sido informados de forma incorreta pela DEFENSORIA.

3.3 As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a DEFENSORIA possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 A DEFENSORIA desde já se compromete a orientar seus funcionários e defensores a terem atenção total no preenchimento dos dados para solicitação de certidões a fim de evitar erros e emissão de certidões de protesto com dados incorretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

4.1. Todos os operadores da DEFENSORIA responsáveis por acessar a aplicação serão capacitados pelo IEPTB-SP por meio de envio de material didático ou da realização de curso de capacitação;

4.2. O sistema funcionará via consulta *Web*, realizada em URL a ser informada pelo IEPTB-SP;

4.3 O acesso será por meio de senha de acesso ao sistema CENPROT, disponibilizada pelo IEPTB-SP de acordo com as regras vigentes para geração da senha.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo do presente Acordo será de 2 anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo contratual prorrogando o prazo tenha sido celebrado com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

6.1 O presente Acordo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito ao outro Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias, livre de qualquer multa ou penalidades.

7.2 A rescisão do Acordo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.





CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1 Toda comunicação entre a DEFENSORIA e o IEPTB-SP, relativa a este Acordo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestor: Davi Eduardo Depiné Filho

Endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Cep. 01014-000

Correio eletrônico: assessoria.civel@defensoria.sp.def.br

Tel.: (11) 3105-9040 R. 620

AO IEPTB

Presidente: José Carlos Alves

Endereço: Rua Alvares Penteadó, 97, 4º andar, Cep 01012-001

Correio eletrônico: josecarlos@primeiroprotestosp.com.br, com cópia para m.arruda@ieptbsp.com.br e josevilson@ieptbsp.com.br

Tel.: (11) 3101-2012 / 3113-6904 e 3111-6550

8.2 Para toda e qualquer divulgação dessa atividade deve-se fazer menção a esse acordo de cooperação entre a DEFENSORIA e o IEPTB-SP.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 Os Partícipes durante o prazo do presente Acordo e após sua rescisão, de forma perpétua, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por um Partícipe ao outro ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destes em virtude do presente Acordo, as quais serão tratadas pelos Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pelo Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se o Partícipe receptor a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente ao outro Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Acordo.

9.2 A DEFENSORIA se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações acessadas no sistema disponibilizado pelo IEPTB-SP;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 O dever de sigilo e confidencialidade das informações acessadas em virtude desse Acordo será obrigação perpétua para os Partícipes.

9.4 O descumprimento do quanto previsto no item 9.1 e 9.3, facultará ao Partícipe prejudicado dar o presente Acordo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na cláusula segunda acima, serão suportadas pela DEFENSORIA, não havendo repasse de verbas ao IEPTB-SP.

10.2 Não haverá repasse de verbas do IEPTB-SP à DEFENSORIA.

10.3 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Acordo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

José Carlos Alves

Presidente do IEPTB - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Testemunhas:

1) _____

Nome:

MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2) _____

Nome:

Karina Menezes Cidre Joaquim
Oficial de Defensoria Pública

RG nº

RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 620

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

**2. Entidade: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
– SEÇÃO SÃO PAULO – IEPTB**

CNPJ: 45.876.117/0001-71

Endereço: Rua Alvares Penteado, 97, 4º andar

Cidade: São Paulo

CEP: 01012-001

Telefone: (11) 3101-2012

Representante: JOSÉ CARLOS ALVES

Cargo: Presidente

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Garantir e estabelecer critérios e procedimentos para que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo possa efetuar de maneira eletrônica a solicitação e recebimento de certidões de protesto por meio do sistema CENPROT.

As certidões de protesto emitidas pelos cartórios no âmbito deste acordo terão como solicitante a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e serão isentas de pagamento de custas, emolumentos e contribuições nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.331/2002.

3. JUSTIFICATIVA

Incumbe à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição federal, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos reconhecidamente pobres, e para zelar pelos interesses jurídicos dos hipossuficientes, a Defensoria Pública solicita regularmente a emissão de certidões de protesto.

A necessidade de viabilizar um procedimento de solicitação e envio de certidões por meio eletrônico, facilitando tanto o pedido quanto a entrega desses documentos.





O IEPTB-SP, por meio do sistema CENPROT (Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo), possui ferramenta que viabiliza essa solicitação eletrônica de certidões.

4. OBJETIVOS

Caberá à Defensoria: informar ao IEPTB-SP o nome e o número do certificado digital dos Defensores Públicos responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas no sistema CENPROT, cientificando os defensores de que o uso do sistema e as senhas de acesso são de sua inteira responsabilidade, ficando vedado o repasse a terceiros ou a substituição de sua titularidade sem prévia comunicação ao IEPTB;

Informar, imediatamente, o IEPTB-SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das certidões eletrônicas solicitadas;

Zelar pelo sigilo das informações obtidas, bem como não permitir que terceiros estranhos a Defensoria Pública tenham acesso à utilização do Sistema CENPROT e conseqüentemente consulta às informações disponibilizadas pelos Cartórios, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

Preencher corretamente as informações no sistema CENPROT, sendo de responsabilidade da DEFENSORIA todos os dados informados;

Orientar seus funcionários e defensores a terem atenção total no preenchimento dos dados para solicitação de certidões a fim de evitar erros e emissão de certidões de protesto com dados incorretos.

Ao Instituto caberá: assessorar tecnicamente e administrativamente o acesso ao sistema CENPROT dos funcionários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Receber a solicitação de certidões de protesto e transmitir os arquivos aos cartórios competentes a fim de que as serventias possam emitir as certidões eletrônicas por meio do uso do sistema CENPROT;

Responsabilizar-se pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar o acesso dos Defensores Públicos ao sistema CENPROT, isentando a DEFENSORIA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que seja de sua exclusiva responsabilidade;

Manter a DEFENSORIA informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para solicitação e consulta de certidões digitais através do sistema CENPROT;

Responsabilizar-se pela manutenção do sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da Defensoria Pública, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

O IEPTB e os Tabeliães de Protesto não se responsabilizarão por certidões emitidas cujos dados tenham sido informados de forma incorreta pela DEFENSORIA.





5. PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ CARLOS ALVES
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL**



